

PROTOCOLO Nº:



PARECER Nº

0889/2025

PROCESSO Nº: 3245/2025

10790/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 918/2025

AUTORIA:

Deputada Estadual EDNA SAMPAIO

EMENTA PROPOSTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE À

SENHORA ROBERTA DE ARRUDA CHICA

Nº HONRARIAS:

009/020

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 918/2025**, de autoria da Ilustre Deputada Estadual EDNA SAMPAIO, cuja ementa "Concede o Título de Cidadania Mato-Grossense à Senhora Roberta de Arruda Chica".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora ROBERTA DE ARRUDA CHICA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- **Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:





I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, a autora terá indicado <u>009/020</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
- <u>II quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).
- III dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

Parágrafo único. O deputado suplente poderá indicar até metade das honrarias estipuladas no caput deste artigo e que deverão ser entregues durante a investidura dele no cargo. Redação dada pela Resolução n° 10.488/2025 D.O. ALMT (n° 1887 - 08/09/2025)

A autora apresenta a seguinte justificativa:

Roberta de Arruda Chica, nascida em 13 de abril de 1976, é natural do município de São Caetano do Sul do Estado de São





Paulo, filha de Braz Chica e Neuza Maria de Arruda, é brasileira, graduada em direito, advogada e atua no Coletivo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e ao Feminicídio no Estado de Mato Grosso. Diante de suas relevantes contribuições à sociedade e para o Estado de Mato Grosso, e de seu compromisso com causas sociais, acreditamos que Roberta de Arruda Chica é merecedora do Título de Cidadã Matogrossense. Esta honraria não apenas reconhece suas realizações, mas também reforça a importância de cidadãos como ela, que trabalham incansavelmente em prol do desenvolvimento social do nosso Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora **ROBERTA DE ARRUDA CHICA**, natural de São Caetano do Sul - São Paulo, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 918/2025, de autoria da Deputada Estadual EDNA SAMPAIO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



NÚCLEO SOCIAL	
FLS_JO_	
RUB	

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

	SIST		ETRÔNICO DE DELIBERA 005/2025/SPMD/MD/ALMT	ÇAO	
REUNIÃO:	a ordinária 😡		RAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO	08/10/25	
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 918/2025				
AUTORIA:	DEPUTADA EDNA SAMPAIO				
APENSAMENTOS:					
SUBSTITUTIVOS:					
EMENDAS:					
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
Sebas	tado SEBATIÃO REZENDE tião Machado Rezende D BRASIL PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Gilber	tado GILBERTO CATTANI to Moacir Cattani ICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	tado FÁBIO TARDIN - FABINHO José Tardin		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELÁTOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	tado THIAGO SILVA o Alexandre Rodrigues da Silva		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	tado LÚDIO CABRAL Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
	tado NININHO nir Bortolini		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Diego	tado DIEGO GUIMARÃES Arruda Vaz Guimaraes BLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	tado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	itado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	itado VALDIR BARRANCO Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: